PROCESSO	0021/2026
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA.
CONSULENTE	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
VALOR ESTIMADO	R$ 7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais)

PARECER JURÍDICO Nº 019/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI N. 14.133/2021. PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO

RELATÓRIO:

Em atenção ao pedido de parecer técnico jurídico do Departamento de Licitações e Contratos dirigido a este Departamento Jurídico sobre a contratação direta por meio de dispensa de licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação que tem por objeto *contratação de empresa especializada* na prestação de serviços de lavanderia, compreendendo a coleta, lavagem, higienização, secagem, passadoria (quando aplicável), acondicionamento e devolução de peças têxteis, destinadas *a atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, GO*, nos termos e especificações contidas no Termo de Referência.

O processo chegou a este departamento acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância: **a)** Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 962/2026 do Departamento Financeiro; **b)** Estudo Técnico Preliminar e anexos; **c)** Mapa de Gerenciamento de Riscos; **d)** Termo de Referência; **e)** Pesquisa de Preços; **f)** Certidão orçamentária; **g)** Despacho n. 014/2026 da Presidência – autoriza o Departamento de Licitação a proceder com o processo; **h)** Portaria n. 030/2025 - nomeia agente de contratação e equipe de apoio; **i)** Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação n. 006/2026.

Preliminarmente, assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a este departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

É o que basta relatar. Passo a opinar.

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCELO ROMERO ZACARIAS EM 03/03/2026 ÀS 13:31:19.

FUNDAMENTAÇÃO

Do enquadramento legal

A norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a qual prevê que é dispensável a licitação quando a contratação envolver valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), veja:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
> (...) (grifou-se)

O Decreto Federal n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, por sua vez, realizou atualização dos valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021. Assim, a licitação é dispensável para outros serviços e compras, quando inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** desde que não caracterize fracionamento, conforme previsto no art. 75, §1°, I e II, da Lei n. 14.133/2021.

Deste modo, consoante a descrição do objeto, bem como quantitativos e valor estimado da contratação justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta em tela atendem a necessidade de Administração e se enquadram na hipótese legal citada.

Da instrução processual

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme consta no relatório do presente parecer, constata-se dos autos a presença dos documentos necessários à correta instrumentalização do processo, com exceção dos incisos V, VI e VII, isso porque a presente dispensa ocorrerá na forma eletrônica prevista no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Sendo assim, o cumprimento dos dispostos nos incisos V a VII do art. 72 advém da própria realização no procedimento de dispensa eletrônica supracitado.

Da publicação

Alerta-se para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "**o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**".

Ainda sobre publicação, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que **o ato que autoriza a contratação direta, bem como o próprio instrumento contratual sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** nos termos dos artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Minuta do Contrato

A minuta do contrato contém a indicação de qualificação das partes, descrição do objeto, fonte dos recursos necessários ao custeio da contratação, prazos e condições da execução, informações sobre os valores a serem contratados, sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, motivos ensejadores de eventual rescisão, informações sobre a fiscalização do contrato, responsabilidade das partes, vigência, aditivos, forma de execução e foro para eventual deslinde de demanda judicial. Portanto, a minuta do Edital atende aos preceitos da Lei 14.133/21, ressalvadas as questões de mérito administrativo.

CONCLUSÃO:

Por tais argumentos, chegamos à conclusão que é plenamente cabível a presente contratação direta por Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes neste parecer.

A análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos, esquadrinhados que foram sob um único prisma: o do controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo e à acurácia das planilhas acostadas não foram objeto de investigação, até mesmo por falecer a esta procuradoria competência para fazê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, em 11 de fevereiro de 2026.

RICARDO PEREIRA BATISTA
Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos
OAB/GO n. 38.644

PROCESSO	21/2026
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	Contratação direta – dispensa de licitação
PARA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VALOR	Estimado R$ 7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais)

PARECER DO CONTROLE INTERNO 50/2026

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e também da Instrução Normativa 08/2021 TCMGO e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia compreendendo a coleta, lavagem, higienização, secagem, passadoria (quando aplicável), acondicionamento e devolução de peças têxteis.

DA MODALIDADE ADOTADA

Contratação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria

disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada "dispensa" está devidamente disciplinada no Art. 75, inciso II, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale lembrar que o decreto nº 12.807/2025 atualiza o valor do inciso II para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados na fase interna demonstrou o que segue:

I. Documento de formalização de demanda;
II. Consta nos autos o estudo técnico preliminar;
III. Consta nos autos o termo de referência;
IV. Consta nos autos a cotação realizada por meio eletrônico;
V. O Departamento de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária;
VI. A Presidente autorizou a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação;
VII. Consta a Portaria nº 30/2025 que designa o agente de contratação e equipe de apoio para atuarem nas licitações;
VIII. Consta a minuta do edital de dispensa de licitação, e minuta do contrato;
IX. Consta parecer jurídico nº 19/2026 opinando pelo prosseguimento do procedimento.

CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais estando apto a publicação do edital.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e seguir a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Encaminhe-se para a autoridade superior para os devidos fins.

PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 12 de fevereiro de 2026.

CARLA FERNANDES BORGES
Chefe do Departamento de Controle Interno
Portaria 40/2022

Valide a assinatura deste documento em https://camarapalmeiras.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 7aeb0f